



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Soure

1

Segunda-feira • 30 de Março de 2020 • Ano • Nº 1815

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nova Soure publica:

- **Decreto Nº 25/2020 de 27 de Março de 2020** - Dispõe sobre o plano municipal de contingência para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus SARS-COV-2.
- **Decreto Nº 26/2020 de 30 de Março de 2020** - Dispõe sobre a complementação das medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da Infecção Humana pelo COVID-19 e fixa outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 25/2020 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL
DE CONTIGÊNCIA PARA
ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO
HUMANA PELO NOVO
CORONAVÍRUS SARS-COV-2”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SOURE – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o atual decreto de estado de calamidade pública de ordem nacional, e seguindo informações e recomendações disponibilizadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde (MS);

Considerando a necessidade de organizar as ações de prevenção e controle para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) no município de Nova Soure, diante da pandemia estabelecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Contigência para Enfrentamento da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus SARS-CoV-2.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Soure, em 27 de março de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

LUIS CÁSSIO DE SOUZA ANDRADE
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 26/2020 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a complementação das medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da Infecção Humana pelo COVID-19 e fixa outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SOURE – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a confirmação do primeiro caso de infecção pelo COVID-19 na cidade de Nova Soure – BA;

Considerando o atual decreto de estado de calamidade pública de ordem nacional;

Considerando que do mesmo modo foi declarada situação de transmissão comunitária em todo o território nacional do COVID-19;

Considerando que diante de toda conjuntura e perspectiva de crescimento do número de pessoas infectadas em todo território nacional e com suspeita de infecção pelo COVID-19 inclusive em nosso território municipal;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Rua Natuba s/nº - Centro – Nova Soure – Bahia Cep: 48460-000 – Tel: (75) 3437-2128- Ramal: 218
gabinete@novasoure.ba.gov.br – site: www.novasoureba.com.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO



DECRETA:

Art. 1º. Mantêm-se suspenso pelo prazo compreendido entre os dias **30 de março a 08 de abril** do corrente ano, com possibilidade de revisão ou prorrogação a qualquer tempo, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, o **atendimento presencial** dos seguintes estabelecimentos comerciais:

- I** – Escritórios;
- II** – Comércio em Geral;

§ 1º - Os estabelecimentos classificados como Comércio em Geral, descritos no inciso II deste artigo, ficam autorizados a funcionar internamente com **SERVIÇOS ESSENCIAIS** de entrega em domicílio (delivery);

§ 2º - Postos de combustíveis, supermercados, farmácias, padarias, hortifrutis, frigoríficos e casas lotéricas bem como os serviços de autoatendimento nas agências bancárias, não se incluem na proibição acima descrita, podendo manter horário de funcionamento normal, desde que obedeçam todas as regulamentações de higiene e contenção estabelecidas pelo Ministério da Saúde e orientações da própria Secretaria de Saúde municipal já descrita em decretos anteriores.

Art. 2º. O descumprimento das disposições deste e demais Decretos publicados, será caracterizado como infração à Legislação Municipal, podendo sujeitar o infrator a ser enquadrado na Legislação Penal e inclusive, no que couber, cassação de licença/permissão de funcionamento e prisão em flagrante delito, em caso de caracterização de crime tipificado na legislação pertinente, bem como aplicação de multa diária.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Soure, em 30 de março de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

LUIS CÁSSIO DE SOUZA ANDRADE
Prefeito